

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE
EXECUTIVO

Ano IV - Número: 1125 de 18 de Julho de 2024
DATA: 18/07/2024

APRESENTAÇÃO

E um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo municipal

ACERVO

Todas as edições do DOM encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 853513-2002

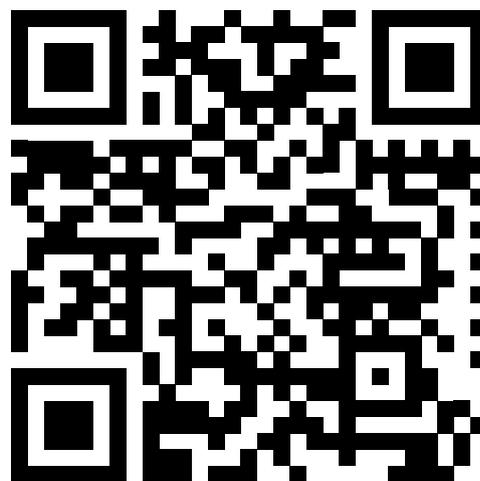
E-mail: diariooficial@itaitinga.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

AV .CEL VIRGILO TÁVORA, 1710-BAIRRO ANTÔNIO MIGUEL - ITAITINGA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itaitinga



Assinado eletronicamente por:

Antonio Marcos Tavares

CPF: ***.196.263-**

em 18/07/2024 17:10:21

IP com n°: 192.168.100.2

www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1163

SUMÁRIO

LEIS

- LEIS MUNICIPAIS: 940/2024 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEIS MUNICIPAIS: 941/2024 - ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-ITAITINGAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ATO ADMINISTRATIVO

- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL: TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR/2024 - TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA RAQUEL MOTA ASSUNÇÃO SOUSA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA CE, DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE.
- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL: TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR/2024 - TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA MARIA ZULMIRA OLIVEIRA GOMES MOTA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA CE, DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA.



GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 940/2024

LEI Nº 940, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional no Orçamento Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no Município de Itaitinga-CE, dotação orçamentária junto ao Fundo Municipal de Cultura do município de Itaitinga, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), o qual obedecerá a classificação orçamentária discriminada no anexo I desta lei.

Art.2º A dotação orçamentária ora criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), conforme discriminado no anexo II desta lei.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual nº 902 de 30 de outubro de 2023 que "Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município para o exercício de 2024", com finalidade de reforçar a dotação orçamentária ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica incluído e alterado automaticamente no Plano Plurianual 2022 -2025 os programas, ações, projetos e atividades criados na presente lei, para fins de atualização e avaliação do respectivo plano.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, AOS 12 (DOZE) DIAS DE JULHO DE 2024.

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - LEIS - Leis Municipais: 941/2024

LEI Nº 940, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional no Orçamento Municipal e dá outras providências.



O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente no Município de Itaitinga-CE, dotação orçamentária junto ao Fundo Municipal de Cultura do município de Itaitinga, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), o qual obedecerá a classificação orçamentária discriminada no anexo I desta lei.

Art.2º A dotação orçamentária ora criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recursos **ANULAÇÃO** parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), conforme discriminado no anexo II desta lei.

Art.3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite aprovado na Lei Orçamentária Anual nº 902 de 30 de outubro de 2023 que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município para o exercício de 2024”, com finalidade de reforçar a dotação orçamentária ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica incluído e alterado automaticamente no Plano Plurianual 2022 -2025 os programas, ações, projetos e atividades criados na presente lei, para fins de atualização e avaliação do respectivo plano.

Art. 5º O Poder Executivo divulgará em site oficial do Município a presente lei para fins de transparência à sociedade civil e aos órgãos de fiscalização.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE, AOS 12 (DOZE) DIAS DE JULHO DE 2024.

ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabela I- Alíquotas suplementares

Ano	Alíquota Suplemer
2023	10,00
2024	16,73

Assinado eletronicamente por: Antonio Marcos Tavares - CPF: ***.196.263-** em 18/07/2024 17:10:21 - IP com nº: 192.168.100.2
Autenticação em: www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1163



2025 a 2056

29,02

GABINETE DO PREFEITO - ATO ADMINISTRATIVO - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL: TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR/2024**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR****TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA RAQUEL MOTA ASSUNÇÃO SOUSA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA CE, DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE.**

O **MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.489.834/0001-08, com endereço na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489, Centro, Tejuçuoca, Ceará, CEP:62610-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **José Antunizio de Brito**, doravante denominado **CEDENTE** e a Prefeitura de Itaitinga-Ce, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710, Cep: 61.880-000, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor prefeito interino **ANTONIO MARCOS TAVARES**, doravante denominado **CESSSIONÁRIO**, acordam em celebrar o presente termo de sessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO-O presente termo tem por escopo a cessão do servidor **RAQUEL MOTA ASSUNÇÃO SOUSA**, Matrícula nº 201863-2 CPF sob o número 036.389.963-44, servidora do município de Tejuçuoca, ocupante do cargo de Agente Administrativo, na secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Tejuçuoca-Ce, para exercer o cargo de Agente Administrativo no município de Itaitinga Ce.

Paragrafo Primeira- A cessão do (a) servidor (a) requisitado (a) deverá ser com ônus do vencimento e demais encargos sociais e previdenciários para o órgão CEDENTE, mediante ressassimento mensal do órgão CESSSIONÁRIO ao órgão CEDENTE.

Parágrafo segundo: A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará o retorno, imediatamente, à origem do servidor cedido para adequação da despesa.

CLAUSULA SEGUNDA-DO AMPARO LEGAL:

O presente termo de cessão está amparado pelo disposto na Lei 528/2013, bem como nas disposições do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA TERCEIRA-DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES:**I Compete ao CESSSIONÁRIO:**

- Processar a folha de frequência mensal do (a) servidor (a) ora cedido (a) e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (Trinta) de cada mês;
- Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos a vida funcional do(a) servidor (a)
- Encaminhar ao CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do (a) servidor (a), assim como eventuais pedidos de licença;
- Não dispor, tampouco ceder, o (a) servidor (a) a outro poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera Federal, Estadual, ou Municipal;
- Prestar todas s informações necessárias ao CEDENTE relacionadas ao objeto do presente Instrumento.
- Ressarcir ao CEDENTE, mensalmente, de todas as despesas com o servidor cedido, com pagamento dos vencimentos, encargos sociais e previdenciários devidos.

II-Compete ao CEDENTE

- Colocar o (a) servidor (a) cedido (a) a inteira disposição do CESSSIONÁRIO.
- Garantir ao (a) servidor (a) cedido (a) todos os direitos garantidos por Lei, comunicando ao CESSSIONÁRIO quaisquer alterações;
- Remunerar o (a) servidor (a) cedido (a), mediante pagamento dos valores do cargo efetivo.



CLAUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO INICIO DA VIGÊNCIA

O presente termo terá início no dia 07 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA-DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denuncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA-DO FORO:

Fica eleito o FORO da comarca de Irauçuba/Ce para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não se estabelecerá entre o (a) servidor (a) cedido (a) e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

Tejuçuoca-Ce, 25 de junho de 2024

JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO

Prefeito Municipal de Tejuçuoca

ANTONIO MARCOS TAVARES

Prefeito de Itaitinga-Ce.

RAQUEL MOTA ASSUNÇÃO SOUSA

Servidora Cedida

GABINETE DO PREFEITO - ATO ADMINISTRATIVO - TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO MUNICIPAL: TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR/2024

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA MARIA ZULMIRA OLIVEIRA GOMES MOTA QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA CE, DO OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA.

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.489.834/0001-08, com endereço na Rua Mamede Rodrigues Teixeira, nº 489, Centro, Tejuçuoca, Ceará, CEP:62610-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, José Antunizio de Brito, doravante denominado **CEDENTE** e a Prefeitura de ITAITINGA-ce, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.563.628/0001-82, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, nº 1710, Cep:

Assinado eletronicamente por: Antonio Marcos Tavares - CPF: ***.196.263-** em 18/07/2024 17:10:21 - IP com nº: 192.168.100.2
Autenticação em: www.itaitinga.ce.gov.br/diariooficial.php?id=1163



61880-000, neste ato representado pelo excelentíssimo senhor prefeito **ANTONIO MARCOS TAVARES**, doravante denominado **CESSSIONÁRIO**, acordam em celebrar o presente termo de sessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO-O presente termo tem por escopo a cessão da servidora **MARIA ZULMIRA OLIVEIRA GOMES MOTA**, Matrícula nº 121834-4 CPF sob o número 011.647.493-90, RG nº 200032019085 servidora do município de Tejuçuoca, ocupante do cargo de professora na secretaria Municipal de educação de Tejuçuoca Ce, para exercer função de interesse da administração do município de Itaitinga-Ce.

Paragrafo Primeira- A cessão do (a) servidor (a) requisitado (a) deverá ser com ônus do vencimento e demais encargos sociais e previdenciários para o órgão CEDENTE, mediante ressassimento mensal do órgão CESSSIONÁRIO ao órgão CEDENTE.

Parágrafo segundo: A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará o retorno, imediatamente, à origem do servidor cedido para adequação da despesa.

CLAUSULA SEGUNDA-DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES:

I Compete ao CESSSIONÁRIO:

- Processar a folha de frequência mensal do (a) servidor (a) ora cedido (a) e encaminhar ao CEDENTE até o dia 30 (Trinta) de cada mês;
- Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos a vida funcional do(a) servidor (a)
- Encaminhar ao CEDENTE, para fins de controle funcional, a escala de férias do (a) servidor (a), assim como eventuais pedidos de licença;
- Não dispor, tampouco ceder, o (a) servidor (a) a outro poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera Federal, Estadual, ou Municipal;
- Prestar todas as informações necessárias ao CEDENTE relacionadas ao objeto do presente Instrumento.
- Ressarcir ao CEDENTE, mensalmente, de todas as despesas com o servidor cedido, com pagamento dos vencimentos, encargos sociais e previdenciários devidos.

II-Compete ao CEDENTE

- Colocar o (a) servidor (a) cedido (a) a inteira disposição do CESSSIONÁRIO.
- Garantir ao (a) servidor (a) cedido (a) todos os direitos garantidos por Lei, comunicando ao CESSSIONÁRIO quaisquer alterações;
- Remunerar o (a) servidor (a) cedido (a), mediante pagamento dos valores do cargo efetivo.

CLAUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO INICIO DA VIGÊNCIA

O presente termo terá início no dia 29 de abril de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA-DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denuncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA-DO FORO:

Fica eleito o FORO da comarca de Tejuçuoca/Ce para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste termo, que não puderem ser resolvidas no âmbito administrativo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Não se estabelecerá entre o (a) servidor (a) cedido (a) e o CESSSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a natureza.

Tejuçuoca-Ce, 25 de junho de 2024

JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO
Prefeito Municipal de Tejuçuoca



ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal de Itaitinga -ce

MARIA ZULMIRA OLIVEIRA GOMES MOTA
Servidora Cedida



EQUIPE DE GOVERNO

Antonio Marcos Tavares
Prefeito

Erivanda Nogueira de Sousa Serpa
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - STAS

Maria Goretti Martins Frota
Secretaria Municipal de Educação - SEI

Jasiel Siqueira Nunes Machado
Secretaria Municipal de Juventude e Esporte - S.M.J.E

Eriton Prudencio Pires Gomes
Secretaria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CONTROLE INTERNO

Maria do Socorro Portela Goncalves
Procuradoria Geral do Município - PGM

Deladier Feitosa Mariz
Secretaria de Segurança e Trânsito - SEGURANÇA

Dulcynardo Cavalcante Honorato
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - SEPLADE

Ricardo de Lima Monteiro
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Arilo dos Santos Veras Junior
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano - MEIO AMBIENTE

Alvaro Rodolf Forte Martins
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - CULTURA E TURISMO

Jose Inacio Silva Parente
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos - INFRAESTRUTURA

Everardo de Sousa Ferreira
Secretaria Municipal de Administração - ADMINISTRAÇÃO

Angelo Luis Leite Nobrega
Secretaria Municipal de Saúde - SAÚDE

Pedro Junior Nunes da Silva
Secretaria Municipal de Finanças - S.M.F

Renata Flavia Gomes Borges
Gabinete do Prefeito - GABINETE

Joao Batista de Oliveira
Fundo Municipal de Previdência Social - Itaitingaprev - ITAITINGAPREV

